



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PROJETO DE LEI Nº 237/2023**

**PROPONENTE:** DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**INSTITUI** o Selo Segurança Alimentar, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Estadual Ednailson Rozenha apresentou no dia 12 de março de 2023 o Projeto de Lei nº 237/2023, que **INSTITUI** o Selo Segurança Alimentar, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

---

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Ednailson Rozenha visa instituir o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado do Amazonas, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada.

A presente propositura busca facilitar o acesso a refeições livres de lactose e glúten, inclusive por contaminação cruzada, no âmbito do Estado do Amazonas.

A propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde, assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 196, como segue:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalta-se ainda que a Doença Celíaca (DC) tem origem complexa que resulta da interação entre fatores ambientais, fatores genéticos e fatores imunológicos. A doença é induzida pela ingestão de glúten que existe no trigo, na cevada, no centeio, malte e aveia (contaminação). Já a Intolerância à Lactose resume-se na incapacidade de digerir lactose (açúcar encontrado no leite e em produtos lácteos). Ocorre quando o intestino não produz ou produz pouca enzima lactase (substância que “quebrar” a lactose para ser digerida).

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**Art. 24-** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**XII** – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Também o PL está respaldado na Constituição do Estado Amazonas em seu Art. 18, XII, vejamos:

**Art. 18-** Compete ao Estado, respeitada as Normas Gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

**XII** – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura do Autor se mostra apta e, na verdade, necessária para a melhoria da segurança alimentar das pessoas, bem com facilitar o acesso a refeições livres de lactose e glúten, inclusive por contaminação cruzada no Estado do Amazonas.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição que tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 237/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 19 de abril de 2023.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.017653

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/04/2023 15:27:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1EBD4B2000CB15B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

